

37ª Zona Eleitoral	114
39ª Zona Eleitoral	121
40ª Zona Eleitoral	122
45ª Zona Eleitoral	123
48ª Zona Eleitoral	124
49ª Zona Eleitoral	129
51ª Zona Eleitoral	142
Índice de Advogados	153
Índice de Partes	156
Índice de Processos	160

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

NOTAS E AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600287-11.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600287-11.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)
RELATOR : **Relatoria Presidência**
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600287-11.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.439

(10/09/2024)

Dispõe sobre alteração no Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Resolução TRE-AL nº 15.904/2018).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE 23.644/2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, na Portaria Presidência n.º 278 /2023 TRE-AL/PRE/AEP, que reconstituiu a Comissão de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com base na antedita Resolução, e na Portaria Presidência n.º 221/2024 TRE-AL/PRE/GPRES, que estabeleceu a composição atual da mesma Comissão;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! nº 0004774-32.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 96 da Resolução TRE-AL nº 15.904, de 9 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas).

Art. 2º A Secretaria Judiciária deverá promover a consolidação da Resolução TRE-AL nº 15.904 /2018 no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (DJE/TRE-AL).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600288-93.2024.6.02.0000

PROCESSO : 0600288-93.2024.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600288-93.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 16.440

(10/09/2024)

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a apresentação, para julgamento, de recursos eleitorais concernentes às Eleições Municipais de 2024, independentemente de pauta, bem como os procedimentos relativos ao julgamento e publicação dos acórdãos também referentes ao pleito de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência privativa insculpida no art. 96, I, b, da Constituição Federal, c/c o art. 30, II, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios da aquisição progressiva dos atos, da adequação das técnicas processuais ao calendário eleitoral e da celeridade nesta seara;

CONSIDERANDO o que determina o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 16, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! n.º 0003329-76.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, referentes às Eleições Municipais de 2024, com a possibilidade de serem colocados em mesa para julgamento, independentemente de publicação em pauta, deverão ser informados à Secretaria Judiciária antes da respectiva sessão de julgamento.

§ 1º Os recursos levados à Secretaria nos termos do *caput* serão listados e incluídos em pauta disponível na página da internet e da intranet do Tribunal, que abrange todos os processos, judiciais e administrativos, apreciados em sessão plenária.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplicará aos pedidos de registro de candidatura, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, a partir do dia 16 de setembro de 2024, data em que já deverão estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9504/97, art. 16, §1º).

Art. 2º Para inclusão na lista dos processos a serem julgados em Plenário Virtual, o relator deverá informar à Seção de Registro e Publicações Plenárias (SRPP)/CARP/SJ os recursos que serão levados a julgamento até as 17 (dezessete) horas do dia anterior ao do julgamento, devendo a respectiva pauta ser disponibilizada até o final do expediente, às 19 (dezenove) horas.